

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. José Nunes)

Modifica a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir e tornar obrigatória, nos serviços de abastecimento de água potável, a tarifa social da água, além de estabelecer condicionantes para a dispensa de sua adoção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 29.-----

§ 3º Para o serviço de abastecimento de água potável, a adoção do subsídio tarifário a que se refere o § 2º deste artigo é obrigatória, por meio da instituição da tarifa social de água pela entidade prestadora do serviço.

§ 4º A adoção da tarifa social pela entidade prestadora será dispensada somente após aprovação, pela entidade reguladora do serviço, de relatório que demonstre objetivamente a inviabilidade econômico-financeira da medida.

§ 5º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo é público, integrará o plano de saneamento básico do titular do serviço de abastecimento de água potável e será revisto, pela entidade prestadora e reguladora, periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do respectivo plano plurianual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.445, de janeiro de 2007, representou inegável avanço para o País, ao instituir a Política Nacional de Saneamento Básico e delinear as principais obrigações dos entes prestadores, reguladores e fiscalizadores desses serviços, que são essenciais para a saúde e qualidade de vida da população.

Apesar desse avanço, ainda é possível observar a persistência de diversos entraves que dificultam o acesso de grande parte da população mais carente aos serviços de saneamento básico. No caso do serviço de abastecimento de água, por ser o serviço mais essencial para a promoção de saúde e qualidade de vida das pessoas, entende-se ser urgente a adoção de medidas que combatam essas barreiras.

A grande barreira para o acesso ao serviço de abastecimento de água potável pela população mais carente é ainda o valor das tarifas cobradas pelas prestadoras do serviço. Em que pese a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, prever a possibilidade de instituição de subsídios tarifários às populações e localidades mais carentes, o que se observa é que a adoção dessa medida é injustificadamente insuficiente. E onde já existe, sua aplicação tem sofrido vertiginosa diminuição.

Veja-se, como exemplo, o caso recente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), divulgado em estudo publicado no sítio eletrônico <http://www.brasil-economia-governo.org.br/2015/02/09/caesb-saneamento-basico-preco-de-luxo/>. O referido estudo constatou que foi praticamente extinta a adoção de subsídios à

categoria, denominada pela Caesb, de “residencial popular”. Essa categoria, que em 2010 representava 44,4% dos consumidores, em 2015 passou a apenas 0,1%. Um verdadeiro abuso contra os mais carentes, especialmente quando se trata do abastecimento de água potável, tamanha a sua relevância e essencialidade para a vida das pessoas!

Nesse sentido, há que prever medida que obrigue as companhias prestadoras desse serviço a adotarem procedimentos mais transparentes na instituição de tarifas para a parcela mais pobre da população, que é sempre a mais impactada pelos constantes aumentos de valores e cortes de subsídios.

Entende-se que, obrigando as companhias a adotarem a tarifa social da água ou elaborarem relatório, a ser aprovado pela entidade reguladora, que justifique objetivamente a inviabilidade da medida, será promovida, se não o aumento da adoção do subsídio tarifário, no mínimo maior transparência e controle social sobre a tarifação da água potável no País.

Adicionalmente, a proposição tornará a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, mais hábil a dar concretude aos seus princípios, objetivos e diretrizes, em especial a universalização do acesso à água potável no País.

Certo da importância deste projeto de lei para a população mais carente deste País, conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado José Nunes
PSD/BA